

Descrição – Programa de Incentivo Summer 2023 – Operações Internacionais Cargueiras

A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AENA Brasil), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Summer 2023 para novas operações cargueiras internacionais:

- Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
- Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
- Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
- Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
- Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
- Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).

1. É considerada temporada **Summer** do período de 1º de abril de 2023 a 31 de outubro de 2023.
2. As operações mensais de **voos cargueiros internacionais** realizadas na temporada **Summer 2023** (de 1º de abril de 2023 a 31 de outubro de 2023) nos aeroportos da rede AENA Brasil terão direito aos incentivos, desde que atendam aos critérios de **operações** descritos neste documento, e aos seguintes requisitos de **elegibilidade**:
 - a) Estar **adimplente** com **todas** as receitas tarifárias e não tarifárias da AENA Brasil. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas que tenham permanecido adimplentes até a data de apuração e pagamento de cada parcela dos incentivos.
 - b) Nos casos onde os clientes possuam Termo de Confissão de Dívida com a AENA Brasil, desde que estejam adimplentes com as obrigações pactuadas, poderão ser beneficiados com o Programa de Incentivos.
 - c) Solicitar o incentivo até 30 de outubro de 2023 através do e-mail fatcorporativo@aenabrasil.com.br.

3. **Serão bonificadas em 50% as tarifas de pouso**, relativas aos pousos em cada mês da S23, que excederem àqueles realizados no mês de março de 2023. O comparativo será efetuado pelo total de operações na rede Aena Brasil em cada período.

Para fins de cálculo do incentivo será considerada:

***Tarifa Média mensal de pouso** = soma do valor faturado durante o mês da S23 a ser incentivado / número total de pousos do mês*

4. Os incentivos serão apurados somente após o encerramento da temporada, e serão pagos desde que os clientes atendam os critérios de elegibilidade definidos pela AENA Brasil, como segue:

Frequência: Será aplicável o incentivo apenas nos meses de apuração nos quais as operações de chegada atinjam o **mínimo de 4 operações mensais**. Se uma companhia aérea não operou em outubro de 2023 e agora igualar ou exceder o mínimo de 4 operações mensais de chegada, será recompensada conforme política descrita anteriormente.

Continuidade: De modo a promover a continuidade das operações ao longo do tempo, o montante relativo a 30% das taxas de pouso bonificadas será pago logo ao final da temporada. Os demais 20% serão pagos, no 12º mês subsequente ao primeiro pagamento. A falha em operar 4 vezes em qualquer mês da temporada acarretará a não aplicação de incentivo. A falha operar 4 vezes em qualquer mês após o pagamento inicial, acarretará o não pagamento da segunda parcela de incentivos.

Os tipos de serviço:

F – Scheduled cargo/mail;

M – Scheduled mail;

H – Charter cargo/mail (fretamento).

Rota internacional: Apenas as operações com origem ou destino da carga em um aeroporto não brasileiro.

5. Fica estabelecido que o número de operações elegíveis para receber o incentivo será arredondado para o número inteiro mais próximo para a realização do cálculo do reembolso.

6. As operações incentivadas terão o **abatimento** nas faturas a serem pagas a partir do mês subsequente ao fim da S23, e ao 12º mês após o primeiro pagamento, até que tenha sido possível abater integralmente os valores de incentivo das faturas correntes. O abatimento ocorrerá através de descontos nas faturas de tarifas de pouso correntes, até que o montante total apurado como incentivo tenha sido inteiramente compensado. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela AENA Brasil.
7. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela AENA Brasil com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimentos de inadimplementos (boletos vencidos).
8. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.
9. A Aena Brasil não realizará o reembolso da tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** entre si e empresas do mesmo grupo ou com quaisquer outras empresas com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
10. Em qualquer caso, se as situações descritas no parágrafo supracitado surgirem em resultado de aspectos puramente operacionais de atividades de empresas do mesmo grupo ou que possam compartilhar o seu programa, o valor correspondente ao incentivo poderá ser reduzido de maneira proporcional à realização das transferências de operações.
11. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a Aena Brasil reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
12. Se na análise realizada pela Aena Brasil de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou

documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a Aena Brasil reserva-se ao direito de negar o incentivo.

13. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agrademos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail fatcorporativo@aenabrasil.com.br.